



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**

**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **LEI Nº 7.469, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Proj. de Lei nº 143/23 – Autoria Vereador Edson de Souza

**Dispõe sobre a política de estímulo ao brincar na infância e institui A Semana Municipal do Brincar No Município De Assis.**

### **A Câmara Municipal de Assis aprova:**

- Art. 1º -** Fica instituída, no município de Assis, a Semana Municipal do Brincar.
- § 1º** A Semana Municipal do Brincar deverá ser incorporada ao Calendário Oficial do Município de Assis.
- § 2º** A Semana Municipal do Brincar será comemorada anualmente na última semana do mês de maio, integrando-a às comemorações do Dia Mundial do Brincar, que acontece no dia 28 de maio, data instituída pela ITLA – International Toy Library Association.
- Art. 2º -** A Semana Municipal do Brincar de Assis tem por objetivo:
- I – a valorização do brincar na vida da criança;
  - II – o reconhecimento da infância como fase inaugural na vida de qualquer indivíduo e valorização da sua cultura;
  - III – o resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação e recriação do patrimônio lúdico da sociedade;
  - IV -o cumprimento do artigo 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o brincar é um direito de toda a criança;
  - V – a valorização do brincar e apoio dessa ação ao longo da vida;
  - VI – o desenvolvimento integral, abrangendo todos os aspectos da personalidade, com foco nas interações e no brincar, segundo a visão holística da criança;
  - VII – valorização da diversidade das infâncias presentes no Município;
  - VIII – valorização e formação adequada e permanente dos profissionais que atuam diretamente com a criança, observado o Plano Municipal da Educação.
- Art. 3º -** São diretrizes da política de promoção do brincar como estímulo ao desenvolvimento da criança:
- I – a ampliação dos espaços e programas de lazer e recreação, prioritariamente nas áreas de maior vulnerabilidade social;
  - II – a participação da criança, comunidade, família e educadores na formulação do conteúdo programático das atividades do brincar a serem realizadas de forma permanente e contínua;
  - III – a organização de ações do brincar no Sistema Municipal de Ensino, bem como em espaços públicos como praças e parques arborizados, entendendo a importância de promover o contato com a natureza, o combate ao sedentarismo e uma relação saudável com os espaços públicos;



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 7.469, de 22 de novembro de 2023.

IV – a oferta ampla de informação sobre o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a ideia e o reconhecimento que o brincar entre a família desenvolve vínculos saudáveis e seguros que se ampliam ao longo da vida, bem como o convívio e interações importantes entre todas as idades.

**Art. 4º -** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de novembro de 2023.

**JOSÉ APAREZIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos  
Publicada no Diário Oficial do Município de Assis